



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 708/2011

“**SÚMULA:** Altera o prazo dos incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 686/2011 que concede parcelamentos especiais de débitos fiscais, dispensa de juros e multas.”

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no usa das atribuições que lhe são conferidas em lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 686/2011 passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º - (...)”

I – Dispensa dos valores relativos a 100% (cem por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado até a data de 30.11.2011, à vista;

II – Dispensa de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros se o pagamento for efetuado de forma parcelada, devendo a última parcela incidir na data estabelecida no inciso I deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – MT, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2011.

Damião Carlos de Lima
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621 – E-mail: prefcotrig@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2009-2012